

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2.016

À: SUPRAM-SM
Av. Manoel Diniz, nº 145
Bairro Industrial JK
Varginha-MG
CEP.: 37.062-480

10050000383/16

Abertura: 05/10/2016 15:22:59
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unid Adm: NUCLEO POUSO ALEGRE
Req. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL
Req. Ext: FRIGORIFICO CORREA LIMA LTDA ME
Assunto: RECURSO ADM AI 60650/2016

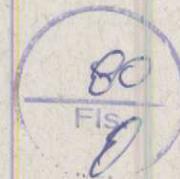
AUTUADO: Frigorífico Correa Lima Ltda ME
CNPJ: 09.025.047/0001-84
ENDEREÇO: Rodovia Agnésio Carvalho de Souza, Km 02
Zona Rural
Lavras – MG
CEP.: 37.200-000

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Dr. Carlos Blanco, nº 240
Bairro Santa Rita
Pouso Alegre – MG
CEP.: 37.550-000

AUTO DE INFRAÇÃO: 60650/2016
PROCESSO: 443494/2016

Senhor Superintendente,

A empresa acima referenciada, neste ato representada por seu procurador, o Engenheiro Florestal MARLÚCIO CARVALHO MILAGRES CPF nº 906.592.956-87, CREA 70.375/D (procuração e documentos já anexados ao processo epigrafado), endereço Av. Dr. Carlos Blanco, nº 240, Bairro Santa Rita, Pouso Alegre-MG, nos termos do Capítulo VI, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho d 2.008, vem apresentar RECURSO CONTRA A DECISÃO proferida pela SUPRAM-SM contra o AUTO DE INFRAÇÃO nº 60650/2016, lavrado no dia 26 de abril de 2.016, pelas razões de fato e de direito, as quais são expostas a seguir:



I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A notificação da Decisão da SUPRAM-SM sobre a defesa apresentada em referência ao Auto de Infração nº 60650/2016, fora recebida em 06 de setembro de 2016, através do ofício nº 750/2016, encaminhado por AR sob o nº JR351758230BR, logo, conforme versa o próprio ofício em tela, o prazo para a apresentação de respectivo recurso é de 30 (trinta) dias, vencendo, portanto em 06 de outubro de 2016.

Com o protocolo do presente recurso até o protocolado no dia 06 de outubro de 2016 o mesmo é tempestivo.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

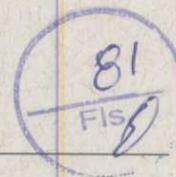
O empreendimento autuado desenvolve a atividade de abate de suínos, enquadrada na DN 74/2008 sob o código D-01-03-1 – Abate de animais de médio e grande porte, com capacidade instalada para o abate de até 50 animais/dia.

Ao receber ao Auto de Infração em questão, o qual ocorrera no dia 24 de maio de 2016, a empresa já estava de posse da respectiva Licença Ambiental nº 043/2016, que fora recebida em 18 de maio de 2016.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

A empresa protocolou em 26 de novembro de 2015 o relatório de atendimento ao TAC assinado junto à SUPRAM, no qual consta a análise dos efluentes atmosféricos da chaminé da caldeira existente no empreendimento. Desta forma, solicitamos a reconsideração na ANULAÇÃO do Auto de Infração em questão.

Reiteramos também que com relação ao lançamento de efluentes líquidos com parâmetros acima dos limites estabelecidos pela Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 01/2.008, as análises apresentadas constam de coleta realizada no tanque de equalização (efluente bruto) e na terceira lagoa (efluente tratado). Estas amostras apresentaram valores superiores aos limites da norma em questão visto que o empreendimento esteve embargado pela Polícia Militar do Meio Ambiente, de forma incorreta e improcedente,



através do Auto de Infração nº 004154/2015, para o qual fora apresentada a respectiva defesa.

Assim com a paralisação das atividades, em respeito ao embargo dado pelo Auto de Infração nº 004154/2015, mesmo que errado, o que denota a boa fé dos empreendedores no cumprimento das normas ambientais, comprometeu o funcionamento do sistema de tratamento dos efluentes, ficando os tanques com efluentes parados por longo período, e assim comprometendo a sobrevivência das bactérias degradadoras de matéria orgânica.

Ao reiniciar as atividades no empreendimento necessitou-se de tempo hábil para ocorrer o incremento de colônia de bactérias degradadoras de matéria orgânica e assim recuperar a eficiência do tratamento dos efluentes, conforme pode ser observado nas últimas análises de efluentes apresentadas em anexo.

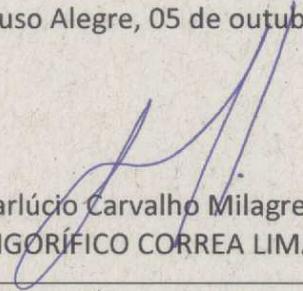
Assim sendo, sendo por ato errado da ação da Polícia Militar Ambiental, através da aplicação da penalidade de embargo da atividade, o empreendimento não pode sofrer as sanções punitivas elencadas no auto de infração em questão, assim devendo o mesmo ser ANULADO.

IV – DO REQUERIMENTO DO RECURSO

Assim sendo, diante dos argumentos já apresentados e aqui reiterados, a empresa Frigorífico Correa Lima vem através deste recurso, requerer reconsideração na análise da defesa já apresentada e o arquivamento do **Auto de Infração** em referência e cancelamento das respectivas sanções aplicadas.

Nestes termos, pede deferimento,

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2.016.


Marlúcio Carvalho Milagres
FRIGORÍFICO CORREA LIMA LTDA ME